

Processo E-04/407/36/2019

Data: 28/05/2019

Rubrica: _____ ID. 2012203-9



Secretaria de Estado de Fazenda Coordenadoria de Controle Interno

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Unidade Auditada: UGE Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ

Exercício Financeiro: 2018

Responsáveis Principais/Período: Gustavo de Oliveira Barbosa (01/01 a 05/02/2018)

e Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes (06/02 a 31/12/2018)

Ao Secretário de Estado de Fazenda,

Trata o presente documento do Relatório Anual de Auditoria da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, referente ao exercício financeiro de 2018, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e Instrução Normativa n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019. A referida UGE não foi relacionada na Portaria SGE (TCE-RJ) n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, ou seja, não foi selecionada por aquela Egrégia Corte de Contas, para julgamento, neste exercício financeiro.

O processo, que tomou a numeração E-04/047/36/2019, foi protocolizado nesta Coordenadoria no dia 31/05/2019, em tempo razoável para análise, de modo que seja posteriormente encaminhado à Auditoria Geral do Estado, no prazo-limite de 180 dias do término do exercício financeiro (IN AGE n.º 48, de 2018).

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017, esclarecemos que os trataremos em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2018, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades/PLANAT/2018, constante no processo n.º E-04/068/980/2017, que, ao fim de sua execução, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades das Unidades/ RANAT, autuado àquele mesmo processo e, após, encaminhado à Auditoria Geral do Estado dentro do prazo estipulado, conforme IN AGE n.º 39, de 2017.

Ambos os documentos, PLANAT e RANAT, citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório de Auditoria.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2018.



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FL/5/

Rubrica:

ID.2012203-9

No tocante à intrução processual, o Setor Contábil juntou a documentação que cabia àquele órgão tomador das contas, relativa à UGE Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ, tratadas nesta PCA, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017, a exceção de dois quadros que deveriam acompanhar o Balanço Orçamentário, fato que será tratado especificamente no Subitem 5.1 deste Relatório. Os documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RJ, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, autuada na fl. n.º 120, que não apresenta qualquer relato de irregularidade, e está devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas do tomador das contas, às fls. de n.º 111 e 112.

Por oportuno, cabe esclarecer que o Setor Contábil da UGE Encargos Gerais é próprio, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Encargos Gerais, vinculada à Subsecrertaria de Finanças — SUBFIN, ou seja, a Unidade Contabilidade da UGE SEFAZ e UGE FAF, não atua nesta.

 I — Avaliação sob os Aspectos da Natureza Jurídica e do Negócio e dos Cadastros dos Responsáveis.

1.1 Natureza Jurídica e Negócio da Unidade

Norma vigente, à época: art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, que aprovou o Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fruto da incorporação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, pela Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 01 de janeiro de 2017, conforme Decreto Estadual n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017.

Negócio: Responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial da UGE Encargo Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ.

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FL 152

Rubrica:

ID.2012203-9

1.2 Cadastros dos Responsáveis

Os cadastros foram autuados pela Coordenadoria de Encargos Gerais, órgão tomador das contas, às fls. de n.º 03 a 08. Porém, restou pendente o cadastro do servidor responsável pelo Controle Interno, no que extraímo uma cópia em outro processo e autuamos neste, na ordem sequencial (vide fl. 138). Não constam pendências, conforme registros nos respectivos formulários (campo "observações") sobre as entregas das Declarações de Bens e Valores de cada servidor. São os servidores, inclusive conforme registros na fl. n.º 10:

· Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado (ordenador de despesas nato): Período de 01/01 a 05/02/2018 Decreto de 18/07/2016 (publicação: 19/07/2016);

Luiz Cláudio F. Lourenço Gomes

Secretário de Estado (ordenador de despesas nato): Período de 06/02 a 31/12/2018 Decreto de 05/02/2018 (publicação: 06/02/2018);

· Lígia Helena da Cruz Ourives

Subsecretária de Finanças (ordenador por delegação): Período de 01/01 a 31/12/2018 Resolução SEFAZ n.º 847/2015 (publicação: 27/02/2015);

Maria da Graça Lima dos Santos

Coordenadora de Encargos Gerais (Setor Contábil): Período: 01/01 a 31/12/2018;

• Diniz de Oliveira Nunes

Coordenador Setorial de Auditoria (Controle Interno): Período: 01/01 a 31/12/2018.

RECOMENDAMOS à Unidade Encargos Gerais do Estado, por meio do respectivo Setor Contábil (Coordenadoria de Encargos Gerais), que instrua os processos de PCAs, com a totalidade dos cadastros dos responsáveis, incluindo o do responsável pelo Controle Interno.



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FI. 153

Rubrica:

ID.2012203-9

II — Avaliação de Resultados — Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

III — Avaliação da Gestão Orçamentária

3.1 Realização da Receita

A realização da Receita Estadual, que se reflete na UGE Encargos Gerais do Estado — Sob a Supervisão da SEFAZ, é tema complexo, que depende de estudos técnicos detalhados, estrutura, pessoal e treinamento. Para que tais auditorias sejam realizadas, e não apenas se faça o acompanhamento da execução dos ingressos no erário, há que se evoluir também em ferramentas, sistemas, conhecimentos técnicos sobre a máquina arrecadadora, legislação tributária, pessoal, auditorias fiscais, correição, ouvidoria, dentre outros, o que está em implementação por parte da nova gestão da SEFAZ, inclusive com a necessidade de apoio e normativas do próprio Órgão Central de Controle Interno do Estado.

3.2 Renúncia Fiscal

Tema também diretamente ligado à Receita Estadual e, consequentemente, com reflexos na UGE Encargos Gerais, tentamos consolidá-las, ambas, em questões colocadas por esta Coordenadoria no processo administrativo n.º E-04/077/2/2018, abrangendo, entre outros assuntos, três questões importantes:

- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SSER n.º 152, de 21/03/2018, tendo como objeto Propostas de Adequação e Simplificação da Legislação Tributária;
- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFAZ n.º 227, de 28/02/2018, tendo como objeto a Elaboração do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro dos Benefícios Fiscais;

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Fl. 154

Rubrica:

ID.2012203-9

• Reiteração de resposta solicitada pela Auditoria Geral do Estado do RJ, por meio do Oficio SAGEGI/AGE n.º 12, de 26/04/2018, no qual solicitou-se informações sobre a renúncia fiscal, avaliando a estrutura dos controles administrativos para gerenciamento e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas realacionadas às unidades jurisdicionadas, além da estrutura da unidade jurisdicionada, para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

3.3 Realização da Despesa

O Orçamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2018, foi aprovado por meio da Lei Estadual n.º 7.844, de 10 de janeiro de 2018, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.230, de 31 de janeiro de 2018 (Decreto de Execução).

Para a UGE Encargos Gerais do Estado – SEFAZ, foi fixado o valor total de R\$ 7.482.921.870,00. Porém, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 10.546.706.426,62

Conforme Quadro Demonstrativo constante na folha subsequente, extraído do banco de dados do SIAFE-RIO, tecemos os seguintes comentários:

Do total da dotação (atualizada), somente 1/3 (33%) foi empenhado/executado.

Do total empenhado, obteve-se os seguintes índices de execução, na ordem:

- Ex-Segurados do PREVI-BANERJ ► 26,54%;
- Encargos com a União ➤ 26,29%;
- Restituições de Recursos de Terceiros ► 15,76%;
- Gestão da Dívida Interna Serviços ► 15, 64%;
- Contribuições Obrigatórias ► 14,22%;
- Precatórios Judiciais ► 1,11%;
- Dívida Interna Refinanciada ➤ 0.44%.



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Rubrica: ID.2012203-9

Para pagamento de Obrigações Contraídas antes do Plano de Recuperação Fiscal, fixada e atualizada, à época, em R\$ 3.058.723.786,00, o índice de execução foi igual a zero, o que reflete a grave crise fiscal do Estado.

Quadro Demonstrativo:

124		Governo do Estado	do Rio de Janei	<u> </u>				
(8)	EXECUÇÃO DA DESPESA - ACUMULADO MÊS 14 / 2018 (AGE)							
Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despeses Liquidades	Despesas Pagas
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412100020008 - Gestão dos Recursos de Encargos Gerais	0008 - Gestão dos Recursos de Encargos Gerais	85,005,000,0	0 1.579.180,7	3 1.579.180,	23 0,0		0,0
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200000014 - Pagamento de Precatórios Judiciais ¿ Lei 147/2013	0014 - Pagamento de Precatórios Judiciais à Lei 147/2013	0,0	0 1.499.969.128,1	6 494.006.080,8	0,0	0 0,0	0,0
370200 - BGE-SEFAZ	137020041220000036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009	0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Evenda Constitucional 62/2009	206.732.051,0	0 1.021.059.500,7	0 348.534.649,5	2 0,0	0,0	0,0
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200000775 - Pagamento de Precatórios Judicials - Art. 86 ADCT da CF/88	0775 - Pagamento de Precitórios Judicials - Art. 86 ADCT de CF/88	45.000.000,0	352.996.874,2	9 41.987.687,4	3 38.745.889,4	4 349.755.076,30	38.745.889,4
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200002889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-HP	2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-HP	5.000,0	5.000,0	0 2.760,8	6 0,0	0 0,00	0,0
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200020009 - Implementação de Políticas Institucionais	0009 - Implementação de Políticas Institucionais	200.000.000,0	200.000.000,0	0,0	0,0	0,00	0,0
370200 - BGE-SEFAZ	1370200412200020011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	0011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	2.000.000,0	2.000.000,00	2.000.000,0	0 0,0	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200020017 - Obrigações Contraldas Antes do Plano de Recuperação Fiscal	0017 - Obrigações Contraidas Antes do Plano de Recuperação Fiscal	3.058.723.786,00	3.058.723,786,0	0,0	0,0	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412200020467 - Despesas Obrigatórius de caráter Primério	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	10.000,00	10.000,00	10.000,0	0,0	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	137020041.2200022774 - Pagamento de Beneficios Assistenciais	2774 - Pagamento de Beneficios Assistenciais	16.586.583,00	17.871.658,42	1.278.328,5	0,00	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	1370200412500307929 - Implentação da Controladoria Geral do Estado	7929 - Implantação da Controladoria Geral do Estado	5.000,00	5.000,00	2 500,0	0,00	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	1370200469400022024 - Obrigações com o Pagamento de Pension e Aposent dos Ex Segurados do Previ-BANERJ	2024 - Obrigações com o Pagamento de Pension e Aposent dos Ex Segurados do Previ- BANERJ	962.036.957,00	927.196.888,80	927,193,976,71	923.855.146,90	923.858.058,99	923.855.146,90
370200 - EGE-SEFAZ	1370202812300000173 - Restituição de Indébitos	0173 - Restituição de Indébitos	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
370200 - EGE-SEFAZ	1370202812300000765 - Restituições Recursos de Terceiros	0765 - Restituições Recursos de Terceiros	853.002.500,00	1.360.894.011,60	700.001.009,40	548, 482, 026, 43	1.209.375.028,63	548.482.026,43
	1370202884100000003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	0003 - Gestão da Divida Interno-Refinanciada	9.582.648,00	15.394,277,87	15.394.277,87	15.394.051,76	15.394.051,76	15.394.051,76
	1370202884300000004 - Gestão de Dívida Interna-Serviços	2004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços	490.248.899,00	552.236.880,31	548.053.286,89	544, 165, 795, 99	544.181.375,82	544.165.795,99
	1370202884400000005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	1370202884600000001 - Encargos com a Jnião	0001 - Encargos com a União	944.545.981,00	914.859.287,07	914.859.287,07	914.859.287,07	914.859.287,07	914.859.287,07
	.370202884600000007 - Contribuições Obrigatóries	3007 - Contribuições Obrigatórius	607.127.465,00	621.594.952,67	569.405.075,04	494.917.067,29	539.896.733,29	494.917.067,29
	370209999999999000 - Reserva de Contingência	1000 - Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
170200 - EGE-SEFAZ	237020091.2200363969 - Capitelização do IJOPREVIDÊNCIA	1969 - Capitalização do REOPREVIDÊNCIA	5.000,00	5.000,00	2.500,00	8,00	0,00	0,00
			7.482.921.870,00	10.546.706.426,62	4.564.615.600,64	3.480.419.264,88	4.497.319.611,86	1.490.A19.264,88



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FL/56

Rubrica:

ID.2012203-9

3.4 Despesas de Exercícios Anteriores — DEA

Não aplicável a esta UGE Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ, considerando os procedimentos legais pertinentes ao trâmite para Execução de Despesas Anteriores – DEA, ditados pelo Decreto Estadual n.º 41.880/2009, alterado pelos Decretos n.º 45.230/2015 e 45.478/2015

3.5 Restos a Pagar

O valor total inscrito em Restos a Pagar Processados — R\$ 1.016.900.346,98, foi devidamente aprovado por meio da Portaria SUBCONT n.º 005, de 05 de fevereiro de 2019, emanada da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, guardando paridade com o formulário Modelo 9 da Deliberação TCE n.º 278/2017, bem como com os demais demonstrativos.

IV — Avaliação da Gestão Financeira

4.1 Pagamentos por Ofício, Conta Única do Tesouro, Outras Contas Bancárias, Extratos e Conciliações

Instauramos o processo administrativo n.º E-04/077/100.003/2018, abrangendo, entre outros assuntos, duas questões pertinentes:

- Resultado efetivo sobre as medidas adotadas após a edição da Resolução SEFAZ n.º 228, de 07/03/2018, que instituiu procedimentos para execução dos pagamentos por ofício, despesas de custeio e investimentos, inclusive com base no Art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFAZ n.º 245, de 20/04/2018, visando a promover o ajuste dos controles das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual;
- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFAZ n.º 276, de 17/07/2018, visando a promover o aperfeiçoamento de mecanismos de conciliação bancária do Tesouro Estadual.



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FL/57

Rubrica:

ID.2012203-9

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

V – Avaliação da Gestão Contábil-Patrimonial

5.1 Restos a Pagar

Comparando com o valor inscrito em 31/12/2017 (Portaria CGE n.º 206/2018) — R\$ 1.229.469.173,48, verifica-se que houve uma pequena diminuição para R\$ 1.016.900.346,98. Porém, para uma melhor análise de todo o passivo, oriundo de anos anteriores, inclusive, o tomador das contas deixou de juntar os dois quadros que deveriam acompanhar o Balanço Orçamentário, conforme Item 8 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017 — Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados (mesmo que "sem ocorrência) e Quadro de Execução de Restos a Pagar Processados.

RECOMENDAMOS à Unidade Encargos Gerais do Estado, por meio do respectivo Setor Contábil (Coordenadoria de Encargos Gerais), que instrua os processos de PCAs, com toda a documentação prevista, incluindo os dois quadros de execução de restos a pagar, que acompanham o Balanço Orçamentário.

5.2 Créditos por Dano ao Patrimônio

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

5.3 Conta Diversos Responsáveis em Apuração - Conta Contábil 7.9.7.3.1.01.00

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

VI - Gestão das Descentralizações de Créditos Orçamentários

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Fl./58

Rubrica:

ID 2012203-9

VII - Gestão das Transferências Financeiras Concedidas

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

VIII -Gestão Patrimonial (Bens Móveis e Imóveis)

8.1 Bens Móveis

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

8.2 Bens Imóveis

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

IX - Avaliação dos Controles Internos

9.1 Avaliação Geral

Foi feita verificação na SEFAZ(o que abrange também a UGE Encargos Gerais), por meio do questionário "Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos Órgãos e Entidades", aplicado no último trimestre de 2018, com escores que iam de 1 a 4, sendo que a SEFAZ obteve a média 3,58, considerada boa. Os escores mais baixos foram obtidos nos seguintes quesitos: "ausência de planejamento estratégico"; "perda de conhecimento organizacional por não antever a substituição de servidores em vias de aposentação, afastamentos por motivos de férias, gravidez"; e, principalmente, pela "ausência de uma política de gestão e avaliação de riscos", ainda incipiente na SEFAZ.

9.2 Gestão e Avaliação de Riscos

Sobre essa questão, instauramos processo específico, de n.º E-04/077/4/2019, devidamente instruído com a Resolução SEFAZ n.º 368, de 27/12/2018, que dispõe sobre a Gestão e Gerenciamento de Riscos e cria o Comitê Permanente de Governança e Gerenciamento de Riscos, de modo que fosse implementada, no prazo de seis meses a contar da publicação (02/01/2019), o que ainda não ocorreu, estando, ainda, sob estudo por parte da nova Administração da SEFAZ.

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

FL 159

Rubrica:

ID.2012203-9

9.3 Compliance

Também instauramos processo específico para essa verificação, sob o n.º E-04/077/3/2018, com a instrução das Resoluções SEFAZ n.º 225/2018 (implantação da Assessoria de Normas e Procedimentos) e 252/2018 (elaboração de estudo de maturidade e desempenho da Administração Fazendária).

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

X – Avaliação dos Controle Internos Relativos a Demonstrações Contábeis e Relatórios Financeiros

De acordo com as responsabilidades previstas nos Decretos Estaduais n.º 43.237/2012 e 43.463/2012, a então Contadoria Geral do Estado alçou nível no Sistema de Controle Interno do Estado. Essa estrutura perdurou até a data de criação da Controladoria Geral do Estado (junho de 2018), e, por consequência, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ (a contar de 01/01/2019). Como Órgão Central de Contabilidade, elaboram demonstrações e relatórios contábeis, inclusive disponibilizando-os por meio do SIAFE-RIO, além de outros mecanismos de controle, tais como as conformidades diárias, mensais, além da conformidade quadrimestral dos saldos contábeis do SIAFE-RIO (Portaria CGE n.º 199/2016).

Controles mais apurados desses procedimentos demandam estudos mais aprofundados, inclusive em conjunto com os demonstrativos financeiros, sob a responsabilidade da Subsecretaria da Receita, além de estrutura maior, inclusive de pessoal, o que já está sendo implementado pela atual gestão.

XI— Ordem Cronológica dos Pagamentos - Art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993

Assunto já abordado no subitem 4.1 deste Relatório, também o tratamos por meio do processo específico de auditoria, de n.º E-04/077/100.003/2018, onde elaboramos quesito a respeito, com base na Resolução SEFAZ n.º 228/2018, que regrou esse procedimento, dentre outros.

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Fl. /60

Rubrica:

ID.2012203-9

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

Registre-se, ainda, que foi publicada a Resolução SEFAZ n.º 357/2018, revogando aquela primeira, o que certamente será observado pelos responsáveis.

XII — Gestão de Pessoas

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

XIII — Cumprimento do Art. 42 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — Último Ano de Mandato

Conforme Decreto Estadual n.º 46.289, de 2018, que determinou procedimentos de tipificação da despesa, nos dois últimos quadrimestres do ano de 2018, foram implementados atos, sob a supervisão da Auditoria Geral do Estado, para avaliação, mês a mês, com base em critérios de relevância/amostragem, no que emitimos os respectivos relatórios mensais, com remessa àquela AGE, com vistas ao Relatório de Gestão do Governo. Em todos os processos analisados, de maio a dezembro de 2018, a SEFAZ, responsável também pelos procedimentos que atendem à UGE Encargos Gerais, demonstrou que cumpriu a legislação, sem qualquer ocorrência relevante.

XIV — Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações do Tribunal de Contas e/ou da Auditoria Geral do Estado

Analisando a PCA da UGE Encargos Gerais do Estado – Sob a Supervisão da SEFAZ de 2017 (Relatório SIAUDI n.º 177), verificamos que houve uma única recomendação consignada, à época, por esta Coordenadoria, estando atualmente na seguinte situação:

- Implantação da Gestão de Riscos, ainda incipiente no âmbito da totalidade dos órgão vinculados à SEFAZ, incluindo a UGE Encargos Gerais do Estado SEFAZ.
- ► Em implementação (vide relato no item 9.2 deste Relatório).



Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Rubrica:

ID.2012203-9

Sobre eventuais Determinações do TCE-RJ, não recebemos qualquer documento pertinente, no período de 01/01 a 31/12/2018.

Por oportuno, cabe registrar que a AGE vinha aperfeiçoando os métodos desse tipo de monitoramento, por meio do SIAUDI (Sistema de Auditoria da AGE), mas, no momento, encontra-se em fase de reestudo na Controladoria Geral do Estado.

XV — Arquivamento da Documentação Prevista nos Artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017(Bens Patrimoniais Móveis, Almoxarifado, Tesouraria e Subvenções e Auxílios)

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

XVI — Tomada de Contas

Assunto devidamente explicitado no Subitem 5.2 deste Relatório.

Por oportuno, informamos que já foi criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas da SEFAZ, por meio da Resolução SEFAZ n.º 335, de 23/10/2018 (publicada em 25/10/2018), de modo a atender à Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

XVII — Gestão de Suprimentos e Serviços

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

XVII - Plano Anual de Auditoria Interna/PLANAT/2019(IN AGE n.º 47/2018)

Foi devidamente elaborado e encaminhado, à Chefia de Gabinete da SEFAZ, em 15/02/2019, com vistas à aprovação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, por meio do processo n.º E-04/077/2/2019.

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Fl. 162

Rubrica: _

ID.2012203-9

XVIII - Relatório Anual de Atividades/RANAT/2018(IN AGE n.º 39/2017)

Conforme já relatamos em itens anteriores, segue, neste instrutivo, uma cópia daquele RANAT da UGE Encargos Gerais do Estado - SEFAZ (vide fls. 139 a 149), cujo original seguiu para a Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na IN AGE n.º 39/2017 (até 07/01/2019), por meio do processo n.º E-04/068/980/2018.

XIX — Artigos 20 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não aplicável, haja vista as peculiariedades desta UGE, conforme atividades discriminadas no art. 170 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

XX — Base de Opinião

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela UGE Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, em 31/12/2018, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo e, por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado Coordenadoria de Controle Interno ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748

Processo n.º E-04/047/36/2019

Data: 28/05/2019

Rubrica: _____ ID.2012203-9



Secretaria de Estado de Fazenda Coordenadoria de Controle Interno

Ao Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro,

PRECER N.º 03/COSEA/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, UGE ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ

Após análise e avaliação da gestão da UGE Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, expressamos nossa opinião, em atendimento ao disposto no Art. 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se REGULAR a presente Prestação de Contas, estando em condições de ser emitido o Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado Coordenadoria de Controle Interno ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748